



Lei nº 205/2005

**EMENTA:** CONCEDE REAJUSTE PARA ATUALIZAR E FIXAR OS VALORES DOS VENCIMENTOS DE TODOS OS CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes à matéria, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos Cargos em Comissão, serão revistos, e fixados na forma nominal abaixo descrita, sobre a remuneração dos cargos comissionados, símbolos : CC -1, CC-2, CC-3, CC -4, CC-5, CC-6 e CC-7 do Município de Tamandaré, conforme abaixo.

CC - 1 - R\$ 2.400,00 (Dois Mil e quatrocentos reais);

CC - 2 - R\$ 1.600,00 (Um Mil e seiscentos reais);

CC - 3 - R\$ 1.100,00 (Um Mil e cem reais) ;

CC - 4 - R\$ 900,00 (Novecentos reais);

CC - 5 - R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais);

CC - 6 - R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais);

CC - 7 - R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais);

Artigo 2º A revisão geral, prevista no caput do art. 1º observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - definição do índice em lei específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 3º - Fica fixado o reajuste e a devida atualização dos vencimentos de todos os Cargos em Comissão do Município de Tamandaré, fixando para tanto o valor nominal dos vencimentos dos Cargos em Comissão do Município de Tamandaré, acima descritos no art. 1º desta Lei;

Artigo 4º - Os efeitos desta Lei retroagem ao dia 01 de Março de 2005.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Tamandaré, 28 de Março de 2005.



**PAULO ROMERO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito

